



CONTRATO Nº 93/2024

Processo nº 79/2024

Pregão Eletrônico nº 25/2024

No dia 14 de outubro, do ano de 2024, o Município de Martinho Campos, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX. 977.646-XX, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 25/2024**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo **Fornecedor Beneficiário REPRIL LTDA**, Endereço Rua Zezé Lima, Nº 125, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 20.928.370/0001-09, e-mail: repril@hotmail.com, representado pela sócia Juliana Melo Amaral Medeiros, CPF Nº XXX.964.056-XX com autorização constante do Processo nº 79/2024, homologado em 14 de outubro de 2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E IMPRESSÃO, A PARTIR DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS OU USADOS (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL), CONTEMPLANDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL)**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 25/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **79/2024**, Pregão Eletrônico nº **25/2024** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor deste contrato é de R\$ 258.138,00, (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e oito reais) conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo nº 79/2024, Pregão Eletrônico Nº 25/2024, que fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Serviço de cópia, impressão e digitalização monocromática.	UNIDADE	1.752.800	R\$ 0,06	R\$ 105.168,00
02	Serviço de impressão colorida.	UNIDADE	51.000	R\$ 0,87	R\$ 44.370,00
	DESCRIÇÃO		QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE TAXA DE LOCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



03	Taxa fixa por equipamento TIPO I. QUANTIDADE DE IMPRESSORAS 11, SENDO 12 MESES PARA CADA. (MARCA SAMSUNG M4080FX)	UNIDADE	132	R\$ 225,00	R\$ 29.700,00
04	Taxa fixa por equipamento TIPO II. QUANTIDADE DE IMPRESSORAS 29, SENDO 12 MESES PARA CADA. (MARCA SAMSUNG 4070FR)	UNIDADE	348	R\$ 205,00	R\$ 71.340,00
05	Taxa fixa por equipamento TIPO III. QUANTIDADE DE IMPRESSORAS 03, SENDO 12 MESES PARA CADA. (MARCA SAMSUNG CLP775ND)	UNIDADE	36	R\$ 210,00	R\$ 7.560,00
TOTAL R\$ 258.138,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS)					

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos financeiros para pagamentos correrão por conta das dotações do ano de 2024 conforme abaixo relacionadas e aquelas que vierem a serem consignadas para os exercícios futuros:

02.03.01.04.122.0020.2002.33903900 – FICHA 36 – FONTE 1.500.000.0000
02.05.01.12.122.0022.2014.33903900 – FICHA 65 – FONTE 1.500.000.1001
02.05.01.12.361.0023.2022.33903900 – FICHA 76 – FONTE 1.500.000.1001
02.05.01.12.365.0023.2024.33903900 – FICHA 88 – FONTE 1.500.000.1001
02.06.01.08.122.0026.2025.33903900 – FICHA 103 – FONTE 1.500.000.0000
02.06.01.08.243.0030.2033.33903900 – FICHA 119 – FONTE 1.500.000.0000
02.06.04.08.244.0027.2042.33903900 – FICHA 140 – FONTE 1.500.000.0000
02.06.04.08.244.0027.2125.33903900 – FICHA 153 – FONTE 1.500.000.0000
02.08.01.10.122.0037.2047.33903900 – FICHA 174 – FONTE 1.500.000.1002
02.08.02.10.301.0038.2057.33903900 – FICHA 192 – FONTE 1.600.000.0000
02.08.02.10.301.0038.2057.33903900 – FICHA 192 – FONTE 1.621.000.0000
02.08.02.10.301.0038.2057.33903900 – FICHA 192 – FONTE 2.600.000.0000
02.08.02.10.302.0039.2062.33903900 – FICHA 209 – FONTE 1.500.000.0000
02.09.01.13.122.0041.2066.33903900 – FICHA 261 – FONTE 1.500.000.0000
02.10.01.04.122.0046.2075.33903900 – FICHA 285 – FONTE 1.500.000.0000
02.17.01.04.122.0050.2094.33903900 – FICHA 350 – FONTE 1.500.000.0000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO



4.1 - O prazo para fornecimento dos equipamentos licitados será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa parcela, conforme as solicitações das secretarias.

4.2 - A entrega ocorrerá de acordo com o endereço mencionado na ordem de fornecimento.

4.3 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante necessidade e conveniência da Administração ou da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

6.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

6.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Martinho Campos/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Martinho Campos/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

6.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Martinho Campos/MG.

6.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.3 - O Município de Martinho Campos/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Martinho Campos/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Martinho Campos/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Martinho Campos/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Martinho Campos/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras.pmmc@hotmail.com

6.5 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Martinho Campos/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido.

7.3 - Executar fielmente o objeto licitado, comunicando imediatamente o representante legal do Município, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.4 - Manter, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta licitação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

7.5 - Executar a Prestação do Serviço, objeto a ser contrato, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades no serviço prestado;

7.6 - Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitadas.

7.7 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a Prestação do Serviço.

7.8 - A contratada deverá, durante a vigência do Contrato, atender a todos os chamados para realização de manutenção dos equipamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento do chamado;



- 7.9** - Fornecer todos os toners originais da máquina locada de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.
- 7.10** - Fornecer equipamentos novos ou usados (estes só serão recebidos após análise da secretaria requisitante quanto a sua funcionalidade - impressora multifuncional) e realizar a manutenção dos mesmos sempre que necessário.
- 7.11** - Cumprir todas as exigências feitas neste Termo de Referência e as previstas no Edital convocatório.
- 7.12** - Iniciar a Prestação do serviço e instalação dos equipamentos solicitados no prazo máximo de 05 dias úteis após a data da assinatura do contrato.
- 7.13** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.
- 7.14** Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na prestação dos serviços.
- 7.15** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.16** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1_- O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência.

8.4 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

8.6 - Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.8 - Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

8.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.10 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.11 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

8.12 - Aplicar à Contratada as sanções legais e regulamentares.

8.13 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.



8.14 - Disponibilizar os equipamentos indicados para troca imediatamente após notificação da contratada.

8.15 - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O fornecimento e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Martinho Campos/MG, por intermédio dos Secretários Municipais, que acompanharão a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Martinho Campos/MG e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o item, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADO** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Martinho Campos/MG inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) item(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) item(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Martinho Campos/MG.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

10.1.1 - Após os primeiros **12 (doze) meses** contados da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, com data-base vinculada à data da proposta reajustada.

10.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou



revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

10.3 - O prazo para resposta aos pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro de preços será de 20 (vinte) dias úteis e, caso haja alteração dos valores, esta passará a valer à partir do primeiro dia do mês subsequente à concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

11.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a)** Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Martinho Campos/MG, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.
- b)** Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.
- c)** Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d)** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.
- e)** Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

12.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

12.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

13.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO

14.1 – O FORNECEDOR obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 25/2024**, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2024, Processo Licitatório nº 79/2024.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Pregão **Eletrônico nº 25/2024**, **Processo nº 79/2024**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com



cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Martinho Campos/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Martinho Campos/MG, 14 de outubro de 2024

WILSON CORREA ALVES AFONSO DE
CARVALHO:52297764634
Assinado de forma digital por
WILSON CORREA ALVES AFONSO
DE CARVALHO:52297764634
Dados: 2024.10.14 17:03:46 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
CNPJ 18.315.234/0001-93
WILSON CORREA ALVES AFONSO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA DE MELO AMARAL:00596405618
Assinado de forma digital por
JULIANA DE MELO
AMARAL:00596405618
Dados: 2024.10.16 13:19:14
-03'00'

REPRIL LTDA
CNPJ 20.928.370/0001-09
JULIANA DE MELO AMARAL
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____